

AUTORIZAÇÃO SRP PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA

Número do Processo - SISLOG
108070

Número do Processo - SEI
202400005027813

Oriundos da Secretaria de Estado da Saúde, os presentes autos foram encaminhados à esta Unidade Central de Compras e Contratos da SEAD para deliberação acerca da autorização para prosseguimento do processo de Registro de Preços, a ser contratado por meio de Pregão Eletrônico - SRP, visando a aquisição de produtos medicamentos e /ou produtos para saúde, que foram concedidos nas apresentações e concentrações registradas na ANVISA prescritas nos receituários médicos presentes nos autos das ações judiciais..

Dispõe a Instrução Normativa SEAD nº 001/2024 no §1º do art. 22º:

Art. 22 Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

[...]

§ 1º Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional somente poderão formalizar e gerenciar ata de registro de preços para demandas exclusivas do próprio órgão, mediante autorização prévia da unidade central de compras e contratos, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 2º A ata de registro de preços formalizada nos termos do § 1º deste artigo deverá ser remetida, no prazo máximo de até cinco dias úteis após a sua assinatura, à unidade central de compras e contratos..

Analizando o processo, nos termos do normativo supracitado e desde que atendidas as orientações constantes nesta autorização, não se vislumbra óbice para o prosseguimento do Registro de Preços. Assim, defere-se o pedido de autorização de contratação para demanda exclusiva pelo órgão solicitante.

Não obstante, destaca-se que a presente autorização diz respeito apenas ao previsto no artigo 23, I, da Instrução Normativa SEAD nº 001/2024, não convalidando, portanto, os atos de mérito relativos à instrução processual. Nesse interím, a integridade, autenticidade e veracidade dos documentos juntados no feito são de responsabilidade dos responsáveis pela sua elaboração e/ou juntada aos autos.

Registre-se, ainda, que a previsão de consentimento pela Unidade Central fundamenta-se em decorrência do dever de promoção da centralização e otimização dos processos de contratação, nos termos dos artigos 19, I, e 181 ambos da Lei federal nº 14.133, de abril de 2021.

Reiteramos que, nos termos do § 1º do art. 27 da Instrução Normativa SEAD nº 001/2024, a etapa de intenção de registro de preços não será realizada na hipótese de realização de SRP por órgão detentor de demanda exclusiva.

Ante o exposto, restitua-se os autos à origem.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Gerente Central de Governança de Contratações

SUELLEN FRANCINE PIVETTA MENDONÇA

Superintendente Central de Compras e Contratos

ROGÉRIO BERNARDES CARNEIRO

Subsecretário de Logística e Patrimônio

Versão do Doc. Padrão
0.02